

## A RELAÇÃO DE PESSOAS NEGRAS COM O TURISMO NO BRASIL: um estudo sobre aspectos sócio raciais e legislativos

Rariel dos Santos Cruz<sup>1</sup>

Juliana Rose Jasper<sup>2</sup>

Alice Leoti Silva<sup>3</sup>

### Resumo

O Brasil é um país no qual 55,5% de sua população é negra, mas estas estatísticas não se expressam de tal forma no setor turístico. A imagem do ser negro é transmitida como um serviçal àqueles que podem usufruir do turismo. O condicionamento de pessoas negras a situações de vulnerabilidade induz a refletir que, se a maioria da população brasileira representa majoritariamente a linha da pobreza, como terão acesso ou motivações para praticar atividades turísticas?. O Brasil possui uma legislação constitucional que visa a igualdade sócio racial do país. Quanto à população negra, existem legislações específicas como o Estatuto da Igualdade Racial que no art 41. fomenta a promoção do turismo étnico-afro. Estes instrumentos legais abrem margem para debater a relação das pessoas negras com o turismo no Brasil. O objetivo do estudo é evidenciar a problemática na relação de pessoas negras com o turismo no Brasil a partir de aspectos sócio raciais e legislativos. As lacunas de produção científica sobre pessoas negras no turismo justificam a relevância deste estudo. E para alcançar os objetivos, este artigo propõe dar luz ao tema através de pesquisa descritiva. O método utilizado foi a pesquisa bibliográfica e documental para discutir o tema com dados científicos e documentos de reportagem. Em seus resultados, os dados obtidos demonstram que existem aspectos sócio raciais que interferem direta ou indiretamente no envolvimento efetivo deste grupo de pessoas com o setor, e que o amparo legislativo de forma isolada torna-se questionável de sua eficiência.

**Palavras-chave:** Afroturismo; Inclusão Social; Estatuto da Igualdade Racial; Legislação Brasileira; Turismo Social.

### THE RELATIONSHIP BETWEEN BLACK PEOPLE AND TOURISM IN BRAZIL: a study on socio-racial and legislative aspects

Brazil has a black population of 55.5%, but these statistics are not expressed in such a way in the tourism sector. The image of the black person is transmitted as a servant to those who can take advantage of tourism. The

<sup>1</sup> Universidade do Vale do Itajaí;

<sup>2</sup> Universidade Federal do Pampa;

<sup>3</sup> Universidade Federal do Pampa;

conditioning of black people to situations of vulnerability leads us to reflect that, if the majority of the Brazilian population represents the poverty line, how will they have access or motivation to practice tourist activities? Brazil has constitutional legislation aimed at the country's socio-racial equality. As for the black population, there is specific legislation such as the Statute of Racial Equality, which in Article 41 encourages the promotion of ethnic African tourism. These legal instruments open the way to debate the relationship between black people and tourism in Brazil. The aim of this study is to highlight the problematic relationship between black people and tourism in Brazil, based on socio-racial and legislative aspects. The gaps in scientific production on black people in tourism justify the relevance of this study. In order to achieve its objectives, this article aims to shed light on the subject through descriptive research. The method used was bibliographical and documentary research to discuss the topic with scientific data and reportage documents. The results obtained show that there are socio-racial aspects that directly or indirectly interfere with the effective involvement of this group of people in the sector, and that legislative support in isolation is questionable in terms of its efficiency.

**Keywords:** Black Travel; Social Inclusion; Racial Equality; Brazilian Legislation; Social Tourism.

## **LA RELACIÓN ENTRE LA POBLACIÓN NEGRA Y EL TURISMO EN BRASIL: un estudio de los aspectos socio-raciales y legislativos**

### **Resumen**

Brasil tiene una población negra del 55,5%, pero estas estadísticas no se expresan así en el sector turístico. La imagen del negro se transmite como siervo de aquellos que pueden aprovecharse del turismo. El condicionamiento de los negros a situaciones de vulnerabilidad nos lleva a reflexionar que, si la mayoría de la población brasileña representa el umbral de la pobreza, ¿cómo van a tener acceso o motivación para practicar actividades turísticas? Brasil tiene una legislación constitucional que busca la igualdad socio-racial del país. En cuanto a la población negra, existe legislación específica como el Estatuto de la Igualdad Racial, que en su art. 41 incentiva la promoción del turismo étnico. Estos instrumentos legales abren el camino para debatir la relación entre la población negra y el turismo en Brasil. El objetivo de este estudio es destacar la problemática relación entre la población negra y el turismo en

Brasil, a partir de aspectos socio-raciales y legislativos. Las lagunas en la producción científica sobre los negros en el turismo justifican la pertinencia de este estudio. Para alcanzar sus objetivos, este artículo pretende arrojar luz sobre el tema a través de una investigación descriptiva. El método utilizado fue la investigación bibliográfica y documental para discutir el tema con datos científicos y documentos de reportajes. Los resultados obtenidos muestran que existen aspectos socio-raciales que interfieren directa o indirectamente en la participación efectiva de este grupo de personas en el sector, y que el apoyo legislativo aislado es cuestionable en cuanto a su eficacia.

**Palabras clave:** Turismo Afro; Inclusión Social; Igualdad Racial; Legislación Brasileña; Turismo Social.

## INTRODUÇÃO

O Estatuto Nacional da Igualdade Racial condiciona a formação da população negra do Brasil na junção de pretos e pardos autodeclarados, Brasil (2010, p.13). Por isso, de acordo com IBGE (2022) 45,3% da população se declaram pardas e 10,2% se declaram pretos, o que totaliza 55,5% da população brasileira. Porém, quando viajamos, observamos que a maioria são brancos, o que nos leva a refletir sobre o porque não vemos nas viagens turísticas a mesma proporção de pessoas negras? A resposta para este questionamento encontra-se diluída no tema a ser debatido.

Essa breve contextualização se consolida importante para o entendimento de como as pessoas negras estão sendo percebidas nos espaços turísticos. Por exemplo, quando Oliveira (2021 p.271) discorre como as mulheres negras são sexualizadas, reforçando os estereótipos e objetificação racial, ou mesmo quando ocorrem situações constrangedoras, em que turistas afrodescendentes são “confundidos” como funcionários, tal qual o caso de uma advogada negra que relatou ao portal “Notícia Preta”(2020) ter sido “confundida” em 2018 como uma garçonete, por uma cantora branca, em uma pousada na Ilha Fernando de Noronha, destino de luxo no Brasil. Casos como estes evidenciam como a elite branca é pioneira no turismo desde os primórdios do *grandtour* no século XVIII na Europa, que era protagonizado por homens que viajavam pelo mundo durante períodos de 2 a 3 anos, a fim de formar maturidade masculina e poder retornar para casa.

O Brasil é um país com 55,5% de população autodeclarada negra (IBGE, 2022).

Entretanto, não se observa essa quantidade de pessoas ocupando seus espaços de Direito, bem como nas ações econômicas, sociais e culturais que caracterizam um povo. A discriminação racial dos diversos grupos humanos contribui para que haja sistematicamente a exclusão e tratamentos distintos de pessoas no geral, expressivamente com a população negra ou “não brancos”, Almeida (2019, p.23).

A partir da sistemática do racismo, tem-se como normal que pessoas negras não tenham acesso à educação, emprego, saneamento básico, saúde etc. Todavia, é válido salientar que a palavra “pobreza” não é um sinônimo para pessoas negras. Entretanto, sistematicamente esse povo está condicionado a encarar cenários que dificultam a sua ascensão social no Brasil. O IBGE (2021 p.1) comprova que “as desigualdades raciais são importantes vetores de análise das desigualdades sociais no Brasil[...]”, estes dados oficiais revelam um cenário de maior vulnerabilidade socioeconômica entre pessoas negras e indígenas, bem como a representação de 34,5% de pessoas pretas e 38,4% de pessoas pardas abaixo das linhas de pobreza em 2021. Ora, se a maioria da população brasileira (pessoas negras) representa majoritariamente a linha da pobreza, como terão acesso ou motivações para praticar atividades turísticas?

O ato de viajar é um fenômeno que acontece desde a antiguidade, ressaltando a interpretação do fato enquanto atividade humana de locomoção em função de algum atrativo de esporte, lazer, negócios ou sobrevivência. Enquanto mercado turístico, é dotado de características que impulsionam a exclusão do povo negro e suas potencialidades enquanto produtores e consumidores desses serviços, estando estes subreferenciados como mão de obra servil, em linha com Hintze (2013).

As relações de pessoas negras com o turismo é um tema recente dentro da academia, que porventura, já é uma grande conquista ter produções científicas e frentes no mercado evidenciando e promovendo a inserção de pessoas negras na área. Sendo esta, uma vertente das ciências sociais aplicadas que envolve “o encontro com o outro, com o diferente, permitindo trocas de conhecimento, experiências etc” (OLIVEIRA, 2021 p.267). A forma como Oliveira (2021) expressa seu entendimento sobre o “fazer turismo” se conecta com as relações postas entre pessoas negras e o setor, no que diz respeito à tendência do afroturismo, que também é definido pela autora e interpretado neste artigo como uma forma de fazer turismo contra-

hegemonia eurocêntrica, na qual o foco principal é a reconexão e valorização da história e cultura negra, conforme relata Oliveira (2020).

Faz se necessário refletir, pesquisar e oferecer oportunidades para pessoas negras nas diferentes áreas e análises do turismo, como Direitos e Garantias Fundamentais, tal qual o Lazer que está previsto tanto nos Art. 6, 7 e 217 da Constituição Federal de 1988 quanto nos Art. 4º, 6º e 21º do Estatuto da Igualdade Racial de 2010. Estes dispositivos legais refletem não somente na população negra, mas na sociedade como um todo.

O Lazer, apesar de também ser um fenômeno social, é mais amplo e o turismo pode se constituir uma das formas de lazer (CAMARGO, 2019). O Direito ao Lazer pode ser compreendido como uma prática fundamental para o bem-estar social, que se constitui para todos, sem exclusão. Tal qual o turismo, que perpassa as relações de mercado. Sendo esta uma prática fundamental para a formação cidadã e entendimento dos sujeitos como parte produtora e consumidora de determinada cultura (SOUZA, 2010 p.5-9).

Assim, ao analisarmos o turismo como fenômeno social que também faz parte das práticas de lazer e ao tratar da necessidade de acesso de pessoas negras às respectivas atratividades, identificamos a desigualdade. Diante desta problemática, este artigo tem como objetivo evidenciar a problemática na relação de pessoas negras com o turismo no Brasil a partir de aspectos sociorraciais e legislativos. O presente estudo se justifica conforme abordado até o momento, temos lacunas de produções científicas sobre pessoas negras no turismo e faz-se necessário mais pesquisas e trabalhos sobre o tema.

## **DEMOCRATIZANDO O TURISMO NO BRASIL**

Dialogar sobre pessoas negras no turismo exerce uma dedicação minuciosa como os estudos de Joice dos Santos (2021), mulher negra e turismóloga que retrata a importância do assunto para a área e intersecciona-o com as relações de gênero no setor. De modo geral, o debate sobre a invisibilidade de pessoas negras na sociedade é contundentemente pontuado por Santos & Sá, (2021, p.254) ao reafirmar que “o racismo é estrutural e estruturante, impactando social, cultural, política e

economicamente na sociedade, portanto, também, na atividade turística” e que “quando se é negro as possibilidades de mundo são apresentadas de maneira diferente e, por muitas vezes, fazem com que as pessoas negras acreditem que estas nem ao menos existem”, Santos & Sá (2021, p.259). Para as autoras, as condições sociorraciais direcionam qual o retrato de pessoas que se destacam na economia e consequentemente no perfil dos viajantes.

Para Rodrigues (2021, p.31) a sistemática do racismo no turismo se evidencia com a ausência de turistas negros em propagandas turísticas, quando o corpo das mulheres negras são exotizados nestes contextos publicitários ou com a não identificação racial dos viajantes brasileiros. A autora também enfatiza que a existência do corpo negro em espaços turísticos é negligenciada no que diz respeito aos contextos históricos e discursos que são reproduzidos no setor.

Defronte disso, é compreensível que o turismo seja constituído hegemonicamente por pessoas brancas em diversos contextos abordados por outras estudiosas e profissionais da área, ao elucidar que a ausência de dados oficiais sobre a relação de pessoas negras com o turismo inviabiliza a identificação desse grupo no setor, por não haver como saber quem são, quais os seus destinos e métricas de consumo em viagens, Oliveira (2021 p.268). Bem como o hoteleiro Hubber Clemente (2021) (fundador da Afroturismohub) que compartilha em entrevista à revista Hotel News que:

A sociedade brasileira tem um grande problema em lidar com o racismo estrutural e na hotelaria não é diferente. Não estou afirmando que as lideranças são racistas, mas que o setor reflete o preconceito em suas estruturas E o que confirma que o que estou escrevendo são os fatos (CLEMENTE, 2021).

Esse contexto de subalternização do corpo negro no turismo não é recente, autores como Hintze (2013, p.71, p.467-469) constatou há mais de uma década que “a imagem do negro como servidor do turismo é recorrente nas reportagens da VT(Revista viagem e turismo):lazer e trabalho paradoxalmente unidos” e reitera que o protagonismo no turismo é representado por pessoas brancas, tendo a imagem do negro como serviçal, mesmo que de forma “legalizada”. Logo, tais percepções sociorraciais trazem relevância para o debate e direcionam com mais assiduidade a

compreensão da importância das legislações que amparam pessoas negras no Brasil, em especial no setor turístico.

A legislação brasileira visa a equiparação racial através de dispositivos legais como o Estatuto da Igualdade Racial. Estatuto este, que também institui responsabilidade ao Poder Público acerca da relação de pessoas negras com o turismo, ao tratar no parágrafo único do art.41 que “o poder público estimulará as atividades voltadas ao turismo étnico com enfoque nos locais, monumentos e cidades que retratem a cultura, os usos e os costumes da população negra”. Atualmente, o Decreto nº 11.914/2024 fortalece a exequibilidade do que já está disposto no art.41 do Estatuto da Igualdade Racial desde 2010, ao instituir a criação do Grupo de Trabalho Interinstitucional com finalidade de elaborar o Programa Rotas Negras, que tem como objetivos

I - incentivar a preservação e a valorização da memória e do patrimônio cultural e histórico negro e contribuir para o enfrentamento do racismo no País; II - fomentar as rotas de turismo a partir da memória, da ancestralidade, do patrimônio e da cultura negra; III - incentivar a adesão dos entes federativos ao Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial - Sinapir e ao Mapa do Turismo Brasileiro; IV - valorizar o protagonismo da população negra na construção dos patrimônios culturais do País; V - fomentar a economia criativa e circular para a geração de emprego e renda para a população negra inserida na cadeia produtiva do turismo; VI - desenvolver novos modelos de produtos e serviços turísticos relacionados à cultura afro-brasileira; e VII - incentivar experiências ou serviços turísticos relacionados à cultura afro-brasileira nacional e internacionalmente (BRASIL, 2024).

Isto significa, que estes instrumentos legislativos predispõem ao Estado a obrigação de promover o desenvolvimento do Afroturismo no Brasil. O ato de viajar com objetivo de conhecer ou contemplar a história e cultura da população negra não é uma atividade recente no turismo, mas vem tomando notoriedade acadêmica e mercadológica com o passar dos anos. Apesar do afroturismo ser um termo recente, este é um setor que está em tendência no turismo e também pode ser identificado dentro do turismo étnico já consolidado pela academia.

Para fins acadêmicos, já existem debates que abordam o afroturismo como um ato de viajar com objetivo de reconexão com a história e cultura da população negra, sendo esta uma forma de turismo que visa narrativas afro centradas, independente do ambiente “de maneira a deslocar o olhar do turismo tradicional, pautado por uma

visão branca e eurocêntrica para uma perspectiva negra dos fenômenos sociais envolvidos no fazer turismo (OLIVEIRA, 2020, p.308)". O Afroturismo também é compreendido como "[...] práticas de resgate, valorização, preservação, reconexão com a identidade e história, por meio dos bens culturais, materiais e imateriais, as quais também podem ter os sujeitos negros como protagonistas (RODRIGUES, 2021, p.98).

A partir dos entendimentos sobre o afroturismo, torna-se possível dar continuidade a ponderação sobre a democratização do turismo. Pois, como caracterizado pelas autoras, essas práticas que envolvem bens culturais materiais e imateriais com narrativa afrocentrada, podem incluir, inclusive o Direito ao Lazer que está previsto tanto no Estatuto da Igualdade Racial quanto na Constituição Federal de 1988.

A Constituição Federal de 1988 é a legislação de maior instância no Brasil, e nela, em seus artigos 6 e 227 Dos Direitos e Garantias Fundamentais, o lazer é um Direito Social, caracterizado, também como dever do Poder Público o incentivo do mesmo no parágrafo 3º do art. 217.

É importante elucidar o Direito ao Lazer neste debate, pois de acordo com Souza (2010):

Pensar o lazer como um direito social é pensar que este deve se constituir em uma prática capaz de incluir a todos e não ser um privilégio do qual poucos podem usufruir, uma vez que trata-se de um bem essencial aos cidadãos e ao seu bem-estar (SOUZA, 2010, p.5).

O turismo ainda não se constitui como um Direito assegurado constitucionalmente. Entretanto, a sua multidisciplinaridade permeia o quesito mercado, podendo assim, ser compreendido como parte dos Direitos e Garantias Fundamentais da sociedade brasileira. A abordagem de Souza corrobora com o pensar democrático do turismo, visto que a mesma também afirma que:

[...] o turismo não é compreendido apenas como uma atividade econômica, mas como possibilidade de formação humana, constituinte de novos sujeitos, que por meio de tal vivência, possam se perceber no contexto social, como cidadãos, como produtos e produtores de cultura e com noção de pertencimento à sociedade numa perspectiva democrática e consciente com os seus bens materiais e imateriais (SOUZA, 2010, p.9).

A democratização do turismo também pode ser relacionada com outras questões constitucionais, bem como a inclusão social, que de acordo com a interpretação de Mello (2015), apesar da Constituição não utilizar do termo "inclusão social", ela dispõe de vários dispositivos sobre o assunto, seja no art 1º, como fundamento da República ao abordar a dignidade da pessoa, a cidadania e os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, ou no artigo 3º enquanto objetivo da República de construir uma sociedade justa e solidária. Em dado momento, torna-se contraditório não pensar o Turismo de tal forma, pois ainda em referência a Constituição Federal, o art. 180 diz que "A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico".

A complexidade de intersecção dos Direitos e Garantias Fundamentais com o tema abordado neste artigo exige uma reflexão sobre a inclusão social, que é um termo amplo e abrange diversos grupos sociais dentro de um país ou comunidade organizada. Para a Comissão das Comunidades Europeias (2003 p.9), o processo de inclusão social tem como objetivo garantia de ascensão de pessoas em situação de exclusão social e pobreza, garantir oportunidades e recursos necessários para que possam participar ativamente nas esferas econômicas, sociais e culturais, para usufruírem da qualidade de vida e bem estar de uma sociedade entendida como "normal".

Sasaki(1999) compreende a Inclusão Social como um método de adaptação da sociedade para incluir pessoas minorizadas em suas práticas gerais e conseqüentemente inseri-las neste cotidiano. Ainda nas concepções do autor, a inclusão social se constroi a partir da colaboração da sociedade como um todo, a fim de solucionar problemas sociais e equiparação de oportunidades. Desta forma, compreende-se que a inclusão social é um vetor fundamental para o combate ao racismo e sua sistemática dentro das atividades turísticas. Pois, o turismo por si só, em seus moldes tradicionais, não contribui efetivamente para incluir a população negra e seu histórico cultural em viagens e roteiros turísticos no país.

Neste sentido, Cooper, Hall & Trigo (2011 p.86) abordam outra perspectiva de inclusão de grupos marginalizados no turismo, compreendendo o ato de proporcionar possibilidades turísticas a quem esteja em desamparo econômico ou social como

“Turismo Social”. O Ministério do Turismo também define o turismo social como uma “forma de conduzir e praticar a atividade turística promovendo a igualdade de oportunidades, a equidade, a solidariedade e o exercício da cidadania na perspectiva da inclusão (BRASIL, 2006 p.6)”.

Minnaert et al. (2013) menciona que diversas abordagens e discussões sobre o turismo social se difundiram na primeira década do século XXI. E apontam que o tema tem sido pesquisado por autores de vários continentes e disciplinas, além de permitir o engajamento de outros agentes dos setores público, privado e de organizações não governamentais em atividades de pesquisa. Os autores também apontam que a falta de conhecimento em “outros países e entre organizações e a academia reduziu o nível de impacto da pesquisa sobre turismo social nas políticas sobre o setor (MINNAERT et al, *apud* ALMEIDA, 2016, p143)”.

Almeida (2016) reitera que

o turismo social no Brasil sempre foi considerado um tema marginal no âmbito da pesquisa acadêmica – possivelmente porque sua prática está muito distante, em termos quantitativos, dos resultados obtidos pelo turismo convencional, de natureza puramente mercadológica (ALMEIDA, 2016, p.142).

Portanto, a percepção dos autores supracitados sobre o Turismo Social pondera os impasses encontrados tanto na academia quanto no mercado, no que diz respeito à inclusão de pessoas socialmente marginalizadas no turismo. Os objetivos do turismo social de certo modo dialoga com os interesses do afroturismo e do art. 41 do Estatuto da Igualdade Racial, visto que o ato de exercer práticas turísticas com objetivo de reconexão com a cultura negra e a promoção do turismoétnico-afro (afroturismo) pelo Poder Público subentende que haverá o envolvimento de pessoas negras na execução de tais atividades, viabilizando uma forma de fazer turismo mais democrática, que possibilite o desenvolvimento da formação humana enfatizado por Souza (2010).

## **METODOLOGIA**

Os processos metodológicos para construção deste projeto obtiveram seus primeiros sinais no decorrer dos semestres de um Curso de Tecnologia em Gestão do Turismo, ao observar a necessidade de reivindicar esses Direitos Fundamentais pré-

estabelecidos pela Constituição Federal em prol das comunidades afro brasileiras, que socialmente não estão incluídas integralmente ao acesso de atividades turísticas e culturais em detrimento da estrutura do racismo e desigualdades que ainda perduram na sociedade, como observado em estudos realizados em disciplina sobre legislação e evoluiu para o Trabalho de Conclusão do Curso Superior de Tecnologia e Gestão do Turismo e por fim a este artigo.

Neste artigo, a proposta é dar luz ao tema, através de pesquisa descritiva, que de acordo com Veal (2011), busca aprofundar um assunto, como forma de registrar, correlacionar fenômenos sem interferir diretamente sobre eles. Já o método utilizado foi a pesquisa bibliográfica e documental para discutir o tema com dados científicos e documentos de reportagem, ao ter como entendimento a necessidade de grupos de pessoas afro centradas em ter acesso a bens culturais, bem como atividades turísticas, viagens e lazer mediante as experiências pessoais e mercadológicas dentro do turismo; bibliográfica a partir do levantamento de dados científicos e midiáticos referentes ao acesso de pessoas negras ao turismo, bem como artigos sobre direitos fundamentais e inclusão das pessoas negras no turismo enquanto consumidores, para consolidação da pesquisa o autor se debruçou em artigos que retratam o Afroturismo, categoria essa ainda não reconhecida oficialmente como segmentação independente, mas que vem sendo reivindicada por estudiosos.

A polarização dos eventos virtuais permitiu o acesso a webinars, debates, palestras e produções de vídeos sobre o tema abordado, como o programa SESC IDEIAS que abordou o tema "turismo afro centrado: rotas diaspóricas no mapa" em 2022 bem como o Webinar "Cidade pela diversidade: promoção do turismo afro centrado e do empreendedorismo para o desenvolvimento sustentável e inclusivo" promovido pela Escola Nacional de Administração Pública também em 2022, o Centro Acadêmico Thomas Cook do Curso de Gestão de Turismo do IFSP também promoveu Webinar com o hoteleiro e afro empreendedor Hubber Clemente no ano de 2021. Durante o processo o autor obteve êxito ao trabalhar com fontes diversas, dentre elas artigos, livros e legislação brasileira que abordam os temas racismo, afroturismo, inclusão social, Direito ao lazer e ancestralidade. Para fins de atualização, as fontes bibliográficas e documentais foram (re)acessadas no período de 10 de abril de 2024 a 10 de junho de 2024.

## A INCLUSÃO DA POPULAÇÃO NEGRA NO TURISMO

O Estatuto da Igualdade Racial reforça em seu Art. 56 a necessidade de financiamento do Estado em ações constantes de políticas públicas que visam a promoção da igualdade racial da população negra no Brasil, bem como incentivar a criação e manutenção de microempresas administradas por pessoas negras (BRASIL, 2010). O Estatuto também dispõe que a partir de políticas públicas, existem possibilidades de investimento do setor público em empresas e projetos geridos por e para pessoas negras.

Através do levantamento de dados realizado, foi possível identificar iniciativas públicas que possibilitaram encontrar mais pessoas negras envolvidas na produção e consumo do turismo no Brasil. O afroturismo é uma tendência para o setor, e consequentemente abre margem para oportunidades de agências de turismo afro centradas se desenvolverem e protagonizarem o mercado. Por exemplo, a Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo(EMBRATUR) é responsável por promover o turismo do Brasil no exterior, na qual possui desde 2023 o setor de Coordenação de Diversidade, Afroturismo e Povos Originários. Ou seja, para além da população negra, essa é uma iniciativa que fomenta o acesso e conhecimento das culturas do Brasil.

O Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Turismo e Viagens de São Paulo, também lançou publicamente em maio de 2024 o "O Afroturismo SP", um catálogo que apresenta 10 roteiros de afroturismo que variam entre caminhadas na capital ao turismo em quilombos, bem como o "Role Afro" também lançado em maio de 2024 pela prefeitura de Salvador/BA.

A atuação do setor público diante do contexto abordado é um importante avanço para o reconhecimento e inclusão de pessoas negras no turismo e, também, um cumprimento legal do art. 41 do Estatuto da Igualdade Racial. A correspondência do art. 41 com o afroturismo é pontual e desempenha um papel fundamental na disseminação da história e cultura negra através do turismo no Brasil. Contudo, é importante reforçar que o ato de lançar roteiros não minimiza e/ou combate a discriminação e desigualdade sociorracial de forma espontânea. Pois, como abordado

por Oliveira(2021) e Rodrigues(2021) existe uma gama de estereótipos que cerceiam o corpo negro no turismo. E, levando em consideração os recentes dados do IBGE(2021), será que lançar roteiros de afroturismo é suficiente para incluir e reconhecer a população negra no setor? Cabe aos profissionais na área, o mercado, o Poder Público e as comunidades envolvidas refletirem sobre essas estratégias de organização e sua efetividade.

Isto é, a produção e consumo de atividades turísticas afro centradas ou sociais colaboram com o combate ao racismo e desigualdade social entre classes e grupos étnicos, tendo em vista que este é um fenômeno social que angaria questões políticas, sociais e econômicas de determinada região.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Este artigo alcança o seu objetivo de evidenciar problemáticas que envolvem a relação de pessoas negras com o turismo no Brasil. Pois, os dados obtidos demonstram que existem aspectos sócio raciais que interferem direta e indiretamente no envolvimento efetivo deste grupo de pessoas com o setor e que o amparo legislativo de forma isolada torna-se questionável de sua eficiência.

A Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Igualdade Racial formam um conjunto de legislações que perpetuam a ascensão da população negra no Brasil. Entretanto, os dados do IBGE evidenciam que há outras prioridades a serem debatidas no que diz respeito à população negra no Brasil, que antecedem as suas relações com o turismo. Tais problemáticas discutidas evidenciam reflexos do racismo direta e indiretamente dentro desse contexto de consumidor e serviço tanto no setor turístico quanto no cotidiano de pessoas negras.

O conhecimento da potencialidade de um povo é fundamental para que o turismo possa se desenvolver e contribuir para a comunidade local, o poder da diversidade cultural é um fenômeno natural, e, às vezes, pouco explorado e conseqüentemente ocasiona a invisibilidade dos demais grupos étnico-raciais existentes. Não sendo estes, reconhecidos por exercerem o papel de turista e/ou produtor dessas atividades.

É importante explicitar a presença e identidade afro-brasileira nos debates sobre turismo e perspectivas de inovação, pois foram através de estudos sobre identidade, memória e gastronomia que Oliveira (2021), ressalta a importância do conhecimento e aproximação da comunidade negra com suas origens, bem como o protagonismo e potência que tais iniciativas empenham na sociedade. Temos alguns exemplos positivos, como os roteiros oficiais de afroturismo já existentes, e legislação, bem como a produção científica sobre o tema que enfatizam a relevância de debates relacionados à população negra no turismo, mas ainda são temas incipientes, tanto para a academia quanto para o mercado.

Portanto, faz-se necessário continuar esse debate sobre a relação de pessoas negras com turismo, enquanto consumidores e operadores de tal atividade. Assim, abre margem para outros debates, que envolvem áreas primárias dos segmentos e estudos sociais, bem como a Sociologia, Antropologia, Economia e Desenvolvimento Sustentável. Pois, almejamos que o Turismo, através da sua interdisciplinaridade, torne-se mais inclusivo e um fundamental combatente a discriminação racial não somente no país, mas no mundo globalizado como um todo.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Sílvio Luiz de. *Racismo estrutural / Sílvio Luiz de Almeida*. São Paulo: Sueli Carneiro ; Pólen, 2019. Disponível em: [https://blogs.uninassau.edu.br/sites/blogs.uninassau.edu.br/files/anexo/racismo\\_estrutural\\_feminismos - silvio\\_luiz\\_de\\_almeida.pdf](https://blogs.uninassau.edu.br/sites/blogs.uninassau.edu.br/files/anexo/racismo_estrutural_feminismos_-_silvio_luiz_de_almeida.pdf). Acessado em: 15 mai. 2024.

BERNARDES, Thais. *Colocar a vítima no lugar de oportunista também é uma atitude racista, diz advogada que processa Luisa Sonza por racismo*. Portal Notícia Preta, 2020. Disponível em: <https://noticiapreta.com.br/colocar-a-vitima-no-lugar-de-oportunista-tambem-e-uma-atitude-racista-diz-advogada-que-processa-luisa-sonza-por-racismo/>. Acesso: 20 mai. 2024.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil, 5 de outubro de 1988, com as alterações determinadas pelas Emendas Constitucionais de Revisão nos 1 a 6/94, pelas Emendas Constitucionais nos 1/92 a 91/2016 e pelo Decreto Legislativo no 186/2008*. – Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2016. Disponível em: [https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88\\_Livro\\_EC91\\_2016.pdf](https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf)>. Acesso: 30 abr. 2024.

BRASIL. *Decreto nº 11.914, de 7 de fevereiro de 2024*. Institui Grupo de Trabalho Interinstitucional com a finalidade de elaborar a proposta do Programa Rotas Negras. Diário Oficial da União, Brasília, DF. Disponível em: <[https://www.plaalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2023-2026/2024/decreto/d11914.htm](https://www.plaalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2024/decreto/d11914.htm)>. Acesso: 30 abr. 2024.

BRASIL. *Estatuto da Igualdade Racial*. – Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2010. Disponível em: <<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/496308/000898128.pdf>>. Acesso: 30 abr. 2024.

CAMARGO, L.O.L. (2019). Hospitalidade, turismo e lazer. *Revista Brasileira de Pesquisa em Turismo*, São Paulo, 13 (3), p. 1 - 15, set./dez. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.7784/rbtur.v13i3.1749>. Acesso. 15 mai. 2024.

COOPER, Chris; HALL, Michael; TRIGO, Luiz Gonzaga Godoi. *Turismo Contemporâneo*. Rio de Janeiro : Elsevier, 2011.

CLEMENTE, Hubber. Os negros e a hotelaria brasileira. In: *Revista Hotel News*, 27 jan. 2021. Disponível em: <https://www.revistahotelnews.com.br/os-negros-e-a-hotelaria-brasileira/>. Acesso em: 30/05/2024.

DOS SANTOS, J; SILVA COIMBRA DE SÁ, N. A mulher negra viajante: experiências e estratégias de combate à sua (in)visibilidade no turismo: The black woman traveler: experiences and strategies to combat their (in)visibility in tourism. *Revista de Turismo Contemporâneo*, [S. l.], v. 9, n. 2, p. 252–269, 2021. DOI:10.21680/2357-8211.2021v9n2ID23584. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/turismocontemporaneo/article/view/23584>. Acesso em: 20 mai. 2024.

HINTZE, Helio Cesar. *Espetáculos e invisibilidades do discurso legitimador do turismo*. - Tese (Doutorado) - Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz". Centro de Energia Nuclear na Agricultura, Piracicaba, 2013. Disponível em: <https://teses.usp.br/teses/disponiveis/91/91131/tde-04102013-164505/pt-br.php>. Acesso em: 20 abr. 2024

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. *Desigualdades Sociais por cor ou raça*. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pesquisa/10091/82292>. Acesso em: 15 mai. 2024.

IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. *Panorama Censo 2022*. Disponível em: <https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/>. Acessado em 15 mai. 2024.

IBGE. *Cor ou raça*. Disponível em: [https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101957\\_informativo.pdf](https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101957_informativo.pdf). Acesso: 15 mai. 2024.

MELLO, André Blanco. *Direito, turismo e inclusão social: da Constituição à efetividade dos direitos econômicos e sociais*. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/41219/direito-turismo-e-inclusao-social-da-constituicao-a-efetividade-dos-direitos-economicos-e-sociais>. Acesso em: 16 mai. 2024.

MINNAERT, L., MAITLAND, R., & MILLER, G. (2013) *apud* ALMEIDA, M. V. de. Turismo social: Reflexões e práticas no Brasil. *Revista Turismo & Desenvolvimento* | n.o 26 | 2016. Disponível

em: [https://www.researchgate.net/publication/322024270\\_Turismo\\_social\\_reflexoes\\_e\\_praticas\\_no\\_Brasil\\_Social\\_tourism\\_reflections\\_and\\_practices\\_in\\_Brazil](https://www.researchgate.net/publication/322024270_Turismo_social_reflexoes_e_praticas_no_Brasil_Social_tourism_reflections_and_practices_in_Brazil) Acesso em: 30 mai. 2024.

OLIVEIRA, Natália Araújo de. *Identidade afrodiáspórica, memória e gastronomia: experiências de clientes de uma agência de turismo afrocentrada brasileira*. II SEMINÁRIO INTERNACIONAL GESTÃO INTEGRADA DO PATRIMÔNIO CULTURAL, HUMANIDADES, SOCIEDADE, SAÚDE E AMBIENTE. Morro Redondo, 2021.

Disponível em: <https://www.even3.com.br/anais/gipc2021/412332-identidade-afrodiaporica-memoria-e-gastronomia--experiencias-de-clientes-de-uma-agencia-de-turismo-afrocentrada/>. Acesso: 20 mai. 2024.

OLIVEIRA, Natália Araújo de. Precisamos falar sobre racismo no turismo. *Revista Iberoamericana de Turismo- RITUR*, Penedo, v. 11, n. 2, p. 267-280, 2021.

Disponível em: <https://www.seer.ufal.br/index.php/ritur/article/view/11889>. Acesso: 20 mai. 2024.

RODRIGUES, Denise dos Santos. *Cidade em Preto e Branco: turismo, memória e as narrativas reivindicadas da São Paulo Negra*. 144 f. Dissertação (Mestrado em Ciências) - Escola de Artes, Ciências e Humanidades, Universidade de São Paulo, 2021. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/100/100140/tde-23042021-120824/pt-br.php>. Acesso: 15 mai. 2024.

SASSAKI, Romeu Kazumi. *Inclusão. Construindo uma sociedade para todos*. Rio de Janeiro: WVA, 1999.

SOUZA, Tatiana Roberta de. Lazer e Turismo: Reflexões Sobre Suas Interfaces. *Anais do VI seminário de pesquisa em turismo do mercosul*. Disponível

em: [https://www.uces.br/ucs/eventos/seminarios\\_semintur/semin\\_tur\\_6/arquivos/11/Lazer%20e%20Turismo%20Reflexoes%20Sobre%20Suas%20Interfaces.pdf](https://www.uces.br/ucs/eventos/seminarios_semintur/semin_tur_6/arquivos/11/Lazer%20e%20Turismo%20Reflexoes%20Sobre%20Suas%20Interfaces.pdf). Acesso: 16 mai. 2024.